

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 64ª SESSÃO, EM 25 DE NOVEMBRO DE 1986
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO DR ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, VICE-PRESIDENTE
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR FRANCISCO LEITE CHAVES
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR EUFRÁSIO MATIAS SOUSA NETO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
TERÇA-FEIRA

Compareceram os Ministros Ruy de Lima Pessoa, Roberto Andersen Cavalcanti, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta e Aldo da Silva Fagundes.

Não compareceram os Ministros Julio de Sá Bierrenbach, Antonio Geraldo Peixoto, Túlio Chagas Nogueira, Sérgio de Ary Pires, Paulo Cesar Cataldo e Alzir Benjamin Chaloub.

Às 13:30 horas, aberta a Sessão, foi constatada a falta de quorum.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Será realizada Sessão Extraordinária no dia 19 de dezembro de 1986, Sexta-Feira, com início às 13:30 horas, cancelada, em consequência, a Sessão Ordinária prevista para o dia 2 de dezembro de 1986.

Publicam-se, a seguir, os resultados das Apelações julgadas de acordo com o artigo 133, § 3º, do Regimento Interno do STM, na 62ª Sessão realizada em 18 de novembro de 1986:

44.707-5-Amazonas. Relator Ministro Júlio de Sá Bierrenbach. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. APELANTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM e os civis PITIGLIANY OLIVEIRA DOS SANTOS, condenado a um ano, um mês e vinte e três dias de detenção, incurso nos artigos 177 e 299, por desclassificação, e no artigo 209, tudo combinado com os artigos 79 e 81, § 1º, todos do CPM, e JONES SANTOS DA MOTA, condenado a um ano e oito meses de detenção, incurso nos artigos 177 e 299, por desclassificação, e no artigo 209, tudo combinado com os artigos 53, § 2º, inciso I, 70, inciso II, alínea "d", 73 e 79, todos do citado diploma legal, ambos com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 19 de junho de 1986. Advs Drs. Jurandir Almeida de Toledo, Marcos Antonio Martins Afonso e Jair Ferreira Rodrigues. -POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal decidiu negar provimento ao apelo formulado pelo MPM, dando provimento parcial ao apelo da Defesa para, reformando a sentença recorrida, reduzir as penas impostas ao civil PITIGLIANY OLIVEIRA DOS SANTOS, incurso nos artigos 177, 209 e 299, combinados com os artigos 53, 79 e 81, § 1º, todos do Código Penal Militar, condenando-o à pena definitiva de um ano e quinze dias de detenção, e absolver o civil JONES SANTOS DA MOTA do crime previsto no artigo 209 do CPM por insuficiência de provas e, ainda, reduzir as penas que lhe foram impostas pelos demais crimes, ficando a pena definitiva em dez meses de detenção pela incidência dos artigos 177 e 299, combinado este com o artigo 53, e todos combinados com os artigos 79 e 81, § 1º, do mesmo diploma legal, concedendo aos sentenciados o benefício da suspensão condicional de suas penas pelo prazo de dois anos mediante a observância das condições fixadas no Acórdão. (SUB PROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DRª MARLY GUEIROS LEITE).

44.616-8-Amazonas. Relator Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Túlio Chagas Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 04 de março de 1986, que absolveu o Cb.Ex. SEBASTIÃO FILHO DA

(Cont da Ata da 64ª Sessão, em 25 de novembro de 1986)

SILVA dos crimes previstos nos artigos 262, combinado este com o artigo 266, e 206, tudo do CPM. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal decidiu negar provimento ao apelo do MPM para manter a sentença recorrida, excluindo, apenas, da fundamentação da mesma a letra "b" do artigo 439 do CPPM. (SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DRª MARLY GUEIROS LEITE).

44.732-6-Paraná. Relator Ministro Júlio de Sá Bierrenbach. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. **APELANTE**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5ª CJM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 22 de julho de 1986, que absolveu o Sd.Ex. ADILSON PORFÍRIO GUILHERME do crime previsto no artigo 210, **caput**, combinado com o artigo 70, inciso II, alínea "l", tudo do CPM. Adv Dr Ariovaldo Barioni Cambraia. - **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal decidiu dar provimento ao recurso interposto pelo MPM para, reformando a sentença apelada, condenar o Sd.Ex. ADILSON PORFÍRIO GUILHERME à pena de dois meses de detenção, mínimo previsto no artigo 210, **caput**, do Código Penal Militar, convertida a pena em prisão de acordo com o estabelecido no artigo 59 do mesmo diploma legal, concedendo-lhe o benefício da suspensão condicional da referida pena pelo prazo de dois anos nas condições fixadas no Acórdão. (SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DRª MARLY GUEIROS LEITE).

44.746-8-Rio de Janeiro. Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes. **APELANTES**: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM e CLÁUDIO LOURENÇO DA SILVA, Cb.FN., condenado a quatro meses de prisão, incurso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, **in fine**, ambos do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 31 de julho de 1986. Adv Drª Teresa da Silva Moreira. - **POR UNANIMIDADE DE VOTOS**, o Tribunal rejeitou a preliminar de nulidade argüida pela Defesa e, **NO MÉRITO**, decidiu, ainda **por unanimidade**, negar provimento ao recurso interposto pela mesma Defesa e dar provimento ao recurso do MPM para, reformando a sentença recorrida, exacerbar a pena base para oito meses de detenção em face das disposições contidas no artigo 69 do CPM, reduzindo-a de dois meses por força do artigo 72, inciso III, letra "a", do mesmo diploma legal, tornando a pena definitiva em seis meses de prisão, por aplicação do artigo 59 do Código Penal Militar. (SUBPROCURADORA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR DRª MARLY GUEIROS LEITE).

ENCERRAMENTO DA 64ª SESSÃO

Persistindo a falta de **quorum** para realização de julgamentos e confirmada a impossibilidade de completá-lo, foi encerrada a Sessão, com os seguintes processos em mesa:

Cons. Just. 114-0 (RB) Min. Ex. Advs José M.C. Pinheiro e outro
Apelação 44.725-5 (AC/AF) 2ª Mar proc 515/86-6 Advªs Tania S. Nascimento e outra
Apelação 44.755-5 (SP/RP) Aud 7ª proc 21/85-0 Adv Josemar L. Santana
Quest. Adm. 213-5 (GB) 3ª/2ª e 2ª/3ª (VISTA MIN P. CATALDO)
Apelação 44.738-5 (SP/AF) Aud 10ª proc 05/86-7 Adv Carlos H.R. Cruz
Embargos 44.581-5 (AP/AF) 1ª Mar proc 14/85-0 Advª Adelcy M.R.S. Corrêa
Apelação 44.648-8 (RA/ST) 1ª/3ª proc 508/86-7 Advª Nadja M.G. Rodrigues

(Cont da Ata da 64ª Sessão, em 25 de novembro de 1986)

Apelação 44.754-9 (JB/AF) Aud 7ª proc 505/86-5 Adv Josemar L.Santana
Rec.Crim. 5.744-2 (TN) 2ª/3ª proc 4/86-7
Apelação 44.720-2 (ST/AC) Aud 8ª CJM proc 1/86-5 Advª Maria N.Santos
Apelação 44.658-3 (PC/RA) Aud 12ª proc 17/84-4 Adv Benedito J.P.Tavares
Cons.Just. 119-1 (GB) Min.Aer.Advª Elizabeth D.M.Souto
Embargos 44.459-2 (GB/PC) 2ª/3ª proc 17/84-5 Adv Luiz A.B.S.Pires e outros
Apelação 44.766-2 (RB/RP) Aud 4ª CJM proc 510/86-4 Advª Carmem L.A.Montesi
nos
Apelação 44.770-9 (RB/RP) Aud 12ª CJM proc 11/85-4 Adv Benedito J.P.Tavares
Apelação 44.745-8 (RP/JB) 3ª/3ª CJM proc 02/86-2 Adv Walter J.Neto e ou
tro

Aguardando publicação:

Apelação 44.761-1 (JB/AF) 2ª/3ª CJM proc 518/86-0 Advª Benedita M.Silva
Apelação 44.751-4 (SP/RP) 3ª/3ª CJM proc 518/86-9 Advª Eliane O.L.Freire
Apelação 44.768-9 (AP/RP) Aud 7ª CJM proc 508/86-4 Adv Josemar L.Santana
Apelação 44.775-1 (AP/RP) Aud 5ª CJM proc 517/86-7 Advª Eliana P.Lepera

